



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU
Rua Manoel Pires, nº 471 – Jose Geraldo da Cruz - Juazeiro do Norte-CE

Ofício nº 011/2021 - CMJN/GAB/VER.YANNY

Juazeiro do Norte (CE), 11 de Maio de 2021.

AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTUDUAL E FEDERAL.

Em face da CPI do fura-fila, a Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte, informou o nome de servidores e colaboradores que teriam sido vacinados em diversas oportunidades.

A informação, indica que esses servidores e colaboradores estariam na linha de frente do enfrentamento da COVID-19, e nessa condição teriam acesso ao imunizante preferencialmente.

Nada obstante, uma observação minimamente cuidadosa das informações prestadas pela Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte, nos dão a clara noção que algumas irregularidades estão sendo praticadas e merecem um cuidado maior das autoridades de fiscalização, especialmente do Ministério Público, por indicar o cometimento de crime e improbidade administrativa.

Da observação dos dados consignados nas informações, em confronto com as informações prestadas no Portal da Transparência, verifica-se que um número considerável de servidores e/ou colaboradores NÃO foram informados no referido portal, no campo destinado ao Setor de Pessoal.

Em outras palavras, os servidores e/ou colaboradores não constam no rol próprio do Portal da Transparência com essa qualidade o que pressupõe um escamoteamento de informações à CPI do Fura-filas, ou ao próprio Portal da Transparência.

É preciso que a Unidade Administrativa da Prefeitura Municipal preste contas adequadamente das informações fornecidas, sob pena de ilícito cível e criminal.

Nesse pressuposto, a administração pública tem o dever básico e primordial de atingir o interesse da coletividade como atividade fim, sendo para isto necessário agir em consonância aos princípios delineados na Constituição Federal de 1988.

No que diz respeito ao princípio da publicidade, especialmente, a violação a tal norma implica em ato de improbidade administrativa, tendo em vista do mesmo consubstanciar um alicerce ao sistema jurídico que visa limitar e direcionar a aplicação de todos os atos praticados pela Administração Pública.

Por outro prisma, o Código Penal, em seu artigo 313-A, tipifica a conduta de funcionário público que insere, ou exclui dados nos sistemas de informática da Administração Pública: **"inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas**



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU
Rua Manoel Pires, nº 471 – Jose Geraldo da Cruz - Juazeiro do Norte-CE

informatizados ou banco de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano"

No caso, a ausência dos nomes dos servidores e/ou colaboradores no Portal da Transparência, amolda-se à presente conduta típica, em tese, merecendo uma investigação do Ministério Público Estadual e Federal, a fim de cumprir as necessárias fases da persecução penal.

Excelência, sob qualquer prisma que se verifique a lista fornecida pela Secretaria de Saúde, mais inquietações surgem: do efetivo descumprimento de prioridades na vacinação, sendo necessário incluir nomes de pessoas que não estavam em efetivo exercício no enfrentamento da COVID-19, a prática de improbidade em razão do descumprimento do princípio da publicidade, e ainda a incidência na tipologia do artigo 313-A do Código Penal.

Em todos os casos, considerando as evidências do documento analisado, em confronto com os dados do Portal da Transparência, é que pretende essa Edil, sejam oficiados o Ministério Público Estadual e Federal, com os documentos e análises respectivas, a fim de possam promover as investigações necessárias, determinando as responsabilizações dos agentes públicos envolvidos nos eventuais ilícitos apontados.

Sem mais para o momento, subscrevo-me com votos de elevada estima e distinta consideração.

Juazeiro do Norte/CE., 11 de maio de 2021.

Atenciosamente,

YANNY BRENA ALENCAR ARAÚJO
VEREADORA
1ª SECRETARIA DA MESA DIRETORA DA CMJN